



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

DECRETO Nº 922 DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

"DISPÕE SÔBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITO-
RIAL URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENÇ
CIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL -
DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 156 E 163
DA LEI Nº 493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.974, CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - O lançamento e cobrança -
dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, incidente sôbre
os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Barra do
Garças, serão regidos, a partir desta data, pelo presente -
Decreto e pelas disposições da Lei nº 493 de 19 de Dezembro
de 1.974, Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica instituída a Pauta -
de Valores Venais do metro quadrado de terreno e da constru-
ção elaborada pela Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos
anexo, I deste Decreto e que servirá para apuração da base'
de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbanos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os imóveis que, -
por qualquer motivo, deixarem de constar na Pauta a que se
refere este artigo, serão objeto de avaliação singular, pe-
lo órgão próprio da Secretaria de Finanças, ouvida da Comis-
são de Avaliação de Imóveis Urbanos;

Art. 3º - Os impostos a que se refe-
re este Decreto, terão como fato gerador a propriedade, o
domínio útil ou a posse de terrenos e de pátios situados na
Zona Urbana do Município;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se prédios, para os efeitos deste artigo, todas as edificações ou construções que possam servir à habitação, ao uso ou recreio, seja qual for a sua denominação, forma ou destino;

Art. 4º - A base do cálculo do imposto é o valor do imóvel, apurados de acordo com os elementos constantes da Pauta de Valores Venais a que se refere o artigo 2º, deduzindo-se, se for o caso, os Incentivos Fiscais, a que se refere o artigo 9º deste Decreto;

Art. 5º - Os impostos serão calculados sobre a base de cálculo a que se refere o artigo anterior, à razão de 1% (um por cento), conforme abaixo:

I - IMPOSTO TERRITORIAL:

- sobre o valor do terreno;

II- IMPOSTO PREDIAL:

- sobre o valor do terreno, mais o valor das edificações nele existentes;

Art. 6º - O Contribuinte do imposto e o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título;

PARÁGRAFO ÚNICO - Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto, o Titular do domínio pleno ou útil o justo possuidor, o titular do direito de usufruto ou uso, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios ou a qualquer pessoa isenta ou imune do imposto.

Art. 7º - Os impostos Predial e Territorial Urbanos, deverão ser pagos integralmente até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, em uma única parcela.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

3

...
PARÁGRAFO ÚNICO - O mínimo a ser cobrado será de 7% (sete por cento) do valor de referência Regional para o Imposto Territorial e de 10% (dez por cento) do valor de referência Regional para o Imposto Predial;

Art. 8º - O imposto não pago na data fixada, será acrescido das penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 9º - A título de Incentivo Fiscal, fica concedido para os imóveis edificados ou não, redução na base de cálculo equivalente a 50% (cincoenta por cento) do seu valor, aos contribuintes que pagarem seus impostos até o dia 15 de outubro de 1983 (hum mil novecentos e oitenta e três), obedecidos os valores mínimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 7º (sétimo) deste Decreto;

Art. 10º - O lançamento será feito, tomando-se por base os elementos cadastrais computados até o dia 15 de agosto de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois);

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplica aos imóveis adquiridos de entidades imunes ou isentas do imposto, prevalecendo a imunidade ou isenção com relação a todo o exercício no decorrer do qual o imóvel tenha sido adquirido;

Art. 11º - O contribuinte tomará conhecimento do imposto a ser pago, através de Edital de Lançamento, que será afixado em lugar visível ao público e da retirada do Aviso-Recibo, cuja entrega deverá ser feita através da rede bancária ou de outro meio, a critério da Secretaria de Finanças;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não recebimento ou a falta de retirada do AVISO-RECIBO, não implicará em desconhecimento do débito por parte do Contribuinte e nem em protelação dos prazos fixados neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

Art. 12º - O Contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano;

PARÁGRAFO 1º - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao Secretário de Finanças, facultada à juntada de documentos;

PARÁGRAFO 2º - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário para o Prefeito, que deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da decisão;

Art. 13º - A qualquer tempo, poderão ser feitos lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, substitutivos, bem como retificadas folhas dos lançamentos existentes;

Art. 14º - Ficam revogados todos os dispositivos do Decreto nº 449 de 29.07.77 e todos os dispositivos do Decreto nº 785 de 28.07.81 e todos os dispositivos do Decreto nº 851 de 14 de julho de 1982.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de setembro de 1983.

Dr. Carolino Gomes dos Santos
Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.341 DE 30 DE Agosto DE 1983

"Institui Comissão para avaliação do preço do m² de lotes de todas as Regiões Fiscais e respectivas construções."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

I - Instituir Comissão para proceder a avaliação do preço do m² (metro quadrado) de lotes de todas as Regiões Fiscais e respectivas construções;

II- Para compor a Comissão, ficam nomeados os Srs. Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR, como Presidente; Dr. CÉSAR NATAL MAGRINI e JOSÉ MÁXIMO CHAVES, como Membros.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Garças, 30 de Agosto de 1983.

Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal